



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 030 - DE: 12.04.2012

FLS.: 1

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º) Esta Lei Complementar Cria o Fundo de Habitação de Interesse Social e Institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Artigo 2º) Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais destinadas à população de menor renda.

Artigo 3º) O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificados na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho Gestor do FHIS

Artigo 4º) O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Artigo 5º) O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – 1 (um) representante do Departamento do Meio Ambiente;
- II – 1 (um) representante do Setor de Engenharia;
- III – 1 (um) representante do Departamento de Infra Estrutura e Obras;
- IV – 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
- V – 2 (dois) representantes de Associações de Bairros;
- VI – 1 (um) representante do Departamento Jurídico;
- VII – 1 (um) representante do Setor de Finanças;



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 030 - DE: 12.04.2012

FLS.: _____

[Assinatura]

PREFEITO MUNICIPAL

VIII - 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI - Igarapava.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida por Representante a ser indicado pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Chefe do Executivo indicar e proporcionar ao Conselho Gestor do FHIS os meios necessários para o exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Artigo 6º) As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produções de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Artigo 7º) Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação.
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - deliberar sobre as contas do FHIS;
- V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI - aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 030 - DE: 12.04.2012

FLS.:

0

PREFEITO MUNICIPAL

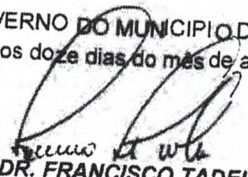
§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

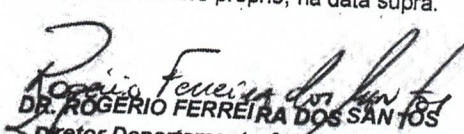
Artigo 8º) Esta Lei Complementar será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Artigo 9º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos doze dias do mês de abril de 2012.


DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.


DR. ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Departamento Administrativo